



2375724	CELSON RAMOS COSTA	INAPTO
2377528	ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA	NÃO ENTREGUE
2375949	WILLIAM REGADAS LUIZ	INAPTO
2377481	ERICA DA SILVA DOS SANTOS	APTO
2377431	ELISA DOS SANTOS NEGRIS	APTO
2375300	CYNTHIA NERES DE CARVALHO	INAPTO
2377576	ISAAC MAIA MACHADO	APTO
2376986	RAPHAEL DE ASSIS RANGEL	INAPTO
2377408	THIAGO NEVES VITAL	APTO
2375545	TATIANA MARIA CONCEICAO DOS SANTOS	APTO
2377292	RAPHAELA DA SILVA CONCEICAO	NÃO ENTREGUE
2377821	WADSON LUIS DE SOUZA BRUNO	APTO
2377714	ALLAN VITOR MOTA CARNEIRO	APTO
2378084	CESAR SANTOS BEZERRA DE AZEVEDO	INAPTO
2378110	RAFAEL LESSA FERREIRA	NÃO ENTREGUE
2377839	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	NÃO ENTREGUE
2377890	RODRIGO MENEZES CAVALEIRO DE MELO	NÃO ENTREGUE
2377098	RAQUEL LEONARDO CRUZ	NÃO ENTREGUE
2377393	CLAUDIO CESAR DA SILVA	INAPTO
2377704	DIEGO JUSTINO DOS SANTOS ALMEIDA	INAPTO
2375950	SERGIO LUIZ DOS SANTOS JUNIOR	NÃO ENTREGUE
2377508	DAIANA ALVES MOURA DA SILVA	APTO
2377163	PAULO VICTOR FERREIRA DA SILVA	APTO
2377665	THIAGO SANTOS DA GRACA	INAPTO
2375439	ALISSON NASCIMENTO DE ALENCAR	NÃO ENTREGUE
2377211	ALINE DE ARAUJO ARGENTO	INAPTO
2375742	ALEXANDER SILVA DE AZEVEDO	INAPTO
2377463	SONIA MARIA FERNANDES PEREIRA	APTO
2377296	MARCIO BARBOSA MACHADO	APTO
2375366	GABRIEL DE BRITO MARTELLETO	APTO
2377208	FERNANDA DA SILVA FERREIRA	APTO
2375376	ADSON CARVALHO LUZ	APTO
2377988	JUAN CICERO DA SILVA BARRETO	APTO
2377012	SUELLEN DA SILVA CAMPOS CASTILHO	APTO
2375898	JORGE ANDRE NASCIMENTO ALMEIDA	INAPTO
2375705	LUCIANA DOS SANTOS MACEDO DE SOUZA	APTO
2377265	PHILIPPE DIOGO CAMPOS DA SILVA	APTO
2377748	DANIEL CAVALCANTE PINTO	NÃO ENTREGUE
2377998	JESSICA MELO DA SILVA	APTO
2375927	FELIPE DA SILVA ALVES	INAPTO
2377789	DEBORA CRISTINA DOS SANTOS	NÃO ENTREGUE
2377587	RUDINEL AGUILAR BRAGA	APTO
2375720	GLAUCIA MARTINS ALBUQUERQUE	INAPTO
2377959	EMANUELLE DA CRUZ COELHO CRISTINO	APTO
2377911	FLAVIO DE OLIVEIRA CABRAL	INAPTO
2378103	RAPHAEL DA COSTA PIRES	INAPTO
2377718	VLADIMIR PINTO SILVA	NÃO ENTREGUE
2375701	MARCELO DA SILVA BARACHO	NÃO ENTREGUE
2378077	JOSUE DAVID TEIXEIRA AMBROSINO	INAPTO
2377432	MICHELI ARAUJO MAGALHAES	APTO
2375730	DIEGO MARIANO SILVA DE OLIVEIRA	INAPTO
2375613	LUCAS DE AMARAL MATA	INAPTO
2377011	MARCELLE LEAL DA ROCHA	APTO
2377188	ADRIANO DE OLIVEIRA LEMOS	INAPTO
2377299	RODRIGO RANGEL	APTO
2377755	JOSE LEONARDO PIRES DE MAGALHAES	APTO
2377327	ANDERSON COSTA DE CARVALHO FILHO	APTO
2375887	WILDEQUESTER DE SOUZA LIMA JUNIOR	INAPTO
2377922	RAFAEL BRAZ OSWALD	INAPTO

2. Os candidatos que não concordarem com o resultado preliminar poderão interpor recurso no período das 08h do dia 01/11/2025 às 23h59 do dia 02/11/2025, exclusivamente por meio de link específico em <https://www.rio.rj.gov.br/web/portaledconcursos/home>, devendo apresentar, de forma clara, objetiva e fundamentada, as razões do pedido de revisão.

(*) Retificado por ter saído com incorreção no D.O. Rio nº 159, de 04/11/2025, páginas 52- 64.

EDITAL SMA Nº 23 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025. (*)

Onde se lê:

"3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado está condicionada ao atendimento, na data da convocação, dos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado e classificado em todas as etapas do presente Processo Seletivo Simplificado;
- b) Ser servidor público aposentado, seja no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou pios, em qualquer dos Poderes;

Leia-se:

"3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação do candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo Simplificado está condicionada ao atendimento, na data da convocação, dos seguintes requisitos:

- a) Ter sido aprovado e classificado em todas as etapas do presente Processo Seletivo Simplificado;

- b) Ser pessoa aposentada, em qualquer regime de previdência, abrangendo aposentadorias com setor público ou privado, sem distinção de origem ou natureza do benefício;

(*) Retificado por ter saído com incorreção no D.O. Rio nº 159, de 04/11/2025, páginas 67 a 70

SUBSECRETARIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS COORDENADORIA DE CONCURSOS, ADMISSÃO E ACUMULAÇÃO EDITAL A/SUBSAD/CGRH/CAA N. 17 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

A COORDENADORA DA COORDENADORIA DE CONCURSOS, ADMISSÃO E ACUMULAÇÃO e BORA VIEIRA GALVÃO DA ROCHA, PYETRO VIEIRA GALVÃO ALVARES DA ROCHA e DAN GALVÃO ALVARES DA ROCHA a comparecerem à Rua Afonso Cavalcanti n.º 455 - Cidade Nova, Ministério São Sebastião, Bloco II, 10º andar, Ala A - Gerência de Admissão e Acumulação, munidos de documentos pessoais, em cumprimento à sentença judicial proferida pela 8ª Vara de Fazenda Pública da Capital do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, judicial n.º Nº: 11/503.661/2021-05.2020.8.19.0001, e tendo em vista o que consta do ofício OFÍCIO Nº PGM-OFI-2025/27763.

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- Carteira de Identidade;
- CPF;
- CTPS;
- PIS/PASEP
- Título de Eleitor
- Certidão de Casamento (se casado) ou Certidão de Nascimento (se solteiro);
- Certidão de óbito (quando pensão por óbito)
- Certidão de Curatela (quando pensão para pessoa considerada incapaz)
- Xerox do comprovante de residência (conta de luz, gás, água ou telefone), onde conste o endereço inclusive CEP (emitidos no máximo há 90 dias).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PRE ATA SUMÁRIA DA 145ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS - COI

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 23 de outubro de 2025, às 15h, realizada à Rua Afonso Cavalcante, 11.º andar, sala 1123 (Sala Presidência).

2. MEMBROS PARTICIPANTES: Bernardo Egas Lima Fonseca - Presidente do PREVI-RIO; Marc Bertamino - Diretor de Investimentos do PREVI-RIO; Virgínia Vieira Oliveira - Diretor de Administração e Finanças do PREVI-RIO; Vanessa Gonçalves Quintino Evangelista - Gerente de Contabilidade da Administração e Finanças do PREVI-RIO; Maria Fernanda Marques Lima - Gerente de Ativos M; Diretoria de Investimentos do PREVI-RIO e Jorge Edmundo Ferreira Farah - Representante da Secretaria de Fazenda (SMF).

3. PAUTA: Apreciação dos resultados da execução da Política de Investimento do FUNPREVI no 1º trimestre de 2025.

4. ASSUNTOS TRATADOS:

1. Pendências no credenciamento do Banco do Brasil devido a certidão positiva de débitos de ISS.
2. Renovação do credenciamento da Caixa Econômica Federal e necessidade de aprovação do COI.
3. Análise da rentabilidade acumulada, performance mensal, rentabilidade individual e volatilidade de investimento.
4. Aprovação da ata da reunião com parecer favorável do COMIM sobre o conteúdo apresentado.
5. Análise da possibilidade de credenciamento do Banco Santander devido às limitações com o Banco e vantagens oferecidas pelo Santander (pagamento da folha).
6. Apresentação de informações sobre a entrada de recursos provenientes da venda de imóveis: A reunião foi presidida pelo Senhor Diretor de Investimentos do PREVI-RIO, Marcus Vinicius, aberto para a exposição por meio de slides, o Relatório de Investimento do mês de setembro. A reunião iniciou com a discussão sobre a pendência do Banco do Brasil no credenciamento, devido a problemas com a certidão apresentando apontamentos na Fazenda e na Procuradoria. A renovação do credenciamento da Caixa Econômica Federal também foi abordada, necessitando de aprovação do COMIM, possivelmente em reunião futura. Em seguida, foi apresentado um panorama da rentabilidade acumulada dos fundos, demonstrando eles seguem atrelados ao CDI. A performance mensal, a rentabilidade de cada Fundo e as volatilidades detalhadas, ressaltando a importância de trabalhar com Fundos de baixa volatilidade e liquidez diária. Foi discutida a inclusão de um parecer favorável do COMIM nas atas das reuniões, formalizando o conteúdo apresentado. A reunião também abordou a possibilidade de credenciar o Banco Santander devido às dificuldades com o Banco do Brasil e as vantagens potenciais, como o rendimento do dia de pagamento da folha. Foi mencionada a necessidade de seguir o manual de credenciamento e obter o COMIM e da Presidência. A questão do bloqueio do CAD e para bancos privados foi levantada, com a gestão de buscar uma exceção para o Santander devido ao pagamento da folha. Por fim, foram apresentadas informações sobre a entrada de recursos provenientes da venda de imóveis, incluindo valores já recebidos e expectativas para os próximos meses.

Resultados da reunião:

- * Constatação da pendência do Banco do Brasil no credenciamento devido a problemas com a certidão.
- * Necessidade de renovação do credenciamento da Caixa Econômica Federal com aprovação do COI.
- * Aprovação para incluir parecer favorável do COMIM nas atas das reuniões.



* Discussão sobre a possibilidade de credenciamento do Banco Santander, com necessidade de análise jurídica e aprovação do CAD.

* Apresentação de informações sobre a entrada de recursos de imóveis.

Próximos passos:

1. Verificar a situação da certidão de ISS do Banco do Brasil.
2. Agendar reunião extraordinária do COMIM para tratar da renovação do credenciamento da Caixa.
3. Formalizar a inclusão do parecer favorável do COMIM nas atas.
4. Consultar o CAD sobre a possibilidade de credenciar o Banco Santander.
5. Acompanhar a entrada dos recursos provenientes da venda de imóveis.

Tarefas e itens restantes:

1. Obter a documentação necessária para o credenciamento do Banco Santander, caso a consulta ao CAD seja favorável.
2. Monitorar a performance dos fundos de investimento, buscando opções com baixa volatilidade e boa rentabilidade.

Por fim, os membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS se manifestaram, por unanimidade, favoravelmente em relação ao que foi apresentado pelo Diretor de Investimentos.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO EXTRATO DE INSTRUMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Promessa de Compra e Venda nº 02/2025, lavrado em 04/11/2025, às fls. 143 à 150 do Livro nº 01 do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro.

PARTES: 1) FUNDO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - FUNPREVI 2) IGREJA EVANGÉLICA MANANCIAS CNPJ nº 08.873.525/0001-43.

OBJETO: AVENIDA JORGE CURI, S/Nº, LOTE DO PAL 47.103 - BARRA DA TIJUCA - RJ.

VALOR: R\$ 16.989.000,00 (dezesseis milhões novecentos e oitenta e nove mil reais).

FUNDAMENTO DO ATO: Resultado da licitação na modalidade LEILÃO PRESENCIAL por meio do processo administrativo nº PVR-PRO-2025/02426.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO AVISO DE ESCLARECIMENTO 01

REF: LEILÃO - LP - PREVI-RIO/CEL Nº 08/2025

PROCESSO: PVR-PRO-2025/02377

OBJETO: Alienação do imóvel localizado na Rua Bambina, nº 37, no Bairro de Botafogo, Rio de Janeiro (Item 07 da LEI COMPLEMENTAR Nº 275 de 08 de novembro de 2024).

LANÇE MÍNIMO: R\$ 62.640.000,00 (sessenta e dois milhões seiscentos e quarenta mil reais)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior lance

O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio receberam o questionamento de um interessado acerca do Edital em referência. Seguem o questionamento e a resposta correspondente, elaborada pela Diretoria Jurídica do PREVI-RIO, visando dar conhecimento a todos:

QUESTIONAMENTO

Vimos por meio deste, na qualidade de interessados na licitação em epígrafe, para solicitar formalmente esclarecimentos a respeito do Edital nº 08/2025, destinado à alienação do imóvel sito à Rua Bambina, 37, Botafogo, conforme abaixo exposto.

1 Inscrição fiscal:

Por gentileza, fornecer a inscrição fiscal do imóvel, uma vez que o nº indicado na certidão de ônus reais encontra-se desatualizado (141.141)

2 Regularização:

Q que diz o item 4.6 do Edital:

"O PREVI-RIO obriga-se a efetuar registro, perante o *Ofício de Registro de Imóvel* competente, do Termo de Transferência nº 13/2020-F/SUBPA, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda ou do Termo de Compra e Venda, prorrogável por igual período"

Questionamento: Por gentileza, esclarecer quais são os efeitos e consequências para o FUNPREVI caso este não logre êxito na regularização do imóvel de forma tempestiva, notadamente, pois a ausência de conclusão dessa obrigação impede o registro do título de propriedade em favor do arrematante, em função do Princípio da Continuidade Registral.

Q que diz a cláusula sétima do Anexo V:

"O COMPRADOR responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presente alienação e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO."

Q que diz a cláusula décima segunda do Anexo VI:

"O PROMITENTE COMPRADOR responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presente promessa de compra e venda e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para o FUNPREVI através de seu gestor PREVI-RIO"

Q que diz a cláusula nona do Anexo VII:

"O PROMITENTE COMPRADOR responsabilizar-se-á por todos os custos e providências relativas à averbação ou transcrição do título aquisitivo referente ao imóvel objeto do presente, bem como qualquer outro ato necessário à efetivação da presente promessa de compra e venda e a regularização do imóvel junto ao cartório competente, sem que isso acarrete ônus para o MUNICÍPIO."

Questionamento: Por gentileza, esclarecer de quem é a responsabilidade pelos custos relacionados à regularização do imóvel em favor da FUNPREVI.

3 Usucapião:

Q que diz o item 4.9 do Edital:

"O Município do Rio de Janeiro informa que ajuizou ação de usucapião do domínio direto do imóvel, processo nº 3014007-64.2025.8.19.0001, e que a responsabilidade por eventual valor devido até a alienação do bem imóvel, inclusive suposto laudêmio pela venda, será do alienante."

Questionamentos:

a - Há tratativas, acordos ou negociações em curso com os titulares do domínio direto (Família Burle de Figueiredo) visando à solução consensual da questão dominial? Em caso afirmativo, poderiam indicar o estágio dessas tratativas, por gentileza? Por fim, poderia esclarecer quem é o responsável pelo pagamento das despesas, custos e honorários advocatícios relativos ao aludido processo judicial?

b - Esclarecer se a responsabilidade por eventuais débitos de laudêmos e foros, seja da transição do Rio de Janeiro x FUNPREVI ou FUNPREVI x arrematante, é de responsabilidade do arrematante.

c - Esclarecer qual o valor dos débitos de laudêmos e foros devidos até o momento.

4 Transcrição do Termo de Compra e Venda:

Q que diz o item 4.7 do Edital:

"A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda ou do Termo de Compra e Venda junto ao *Ofício de Registro de Imóvel* competente deve ser efetivada pelo COMPRADOR e apresentada no PREVI-RIO em até 120 (cento e vinte) dias contados da transferência do imóvel para o FUNPREVI no RGI ou da assinatura do Termo de Compra e Venda ou do Termo de Compra e Venda, o que ocorrer por último, sendo que o prazo faculta ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado"

Q que diz o item 12.4 do Edital:

"A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda, junto ao RGI competente, deve ser efetivada pelo PROMITENTE COMPRADOR e apresentada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO em até 120 (cento e vinte) dias, contados do registro do imóvel para o FUNPREVI no RGI ou da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda por último, sendo que o descumprimento desse prazo faculta ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado."

Q que diz o item 13.8 do Edital:

"A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda, junto ao RGI competente, deve ser efetivada pelo PROMITENTE COMPRADOR e apresentada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO em até 120 (cento e vinte) dias, contados do registro do imóvel para o FUNPREVI no RGI ou da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda por último, sendo que o descumprimento desse prazo faculta ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, atualizado desde a data de assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda, o que ocorrer por último, sendo que o descumprimento desse prazo faculta ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado"

Q que diz o parágrafo segundo da cláusula quinta do Anexo V:

"A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda, junto ao RGI competente, deve ser efetivada pelo PROMITENTE COMPRADOR e apresentada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO em até 120 (cento e vinte) dias, contados do registro do imóvel para o FUNPREVI no RGI ou da assinatura do Termo de Promessa de Compra e Venda, o que ocorrer por último, sendo que o descumprimento desse prazo faculta ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato, devidamente atualizado"

Q que diz o parágrafo único da cláusula sétima do Anexo V:

"A transcrição do Termo de Promessa de Compra e Venda, junto ao RGI competente, deve ser efetivada pelo PROMITENTE COMPRADOR e apresentada no INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - PREVI-RIO em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do presente, sendo que o descumprimento desse prazo faculta ao PREVI-RIO a cobrança de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor nominal do contrato, atualizado desde a data da realização do leilão."

Questionamento: Por gentileza, esclarecer se o referido prazo também não deveria estar com o registro da transferência do imóvel para o FUNPREVI no RGI, o que ocorrer por último.

RESPOSTAS:

1 - Inscrição Fiscal do imóvel: 2083401-8.

2 - Quanto ao item 2, relativo à regularização do imóvel, informamos que, nos termos do edital, não há previsão de consequências a serem suportadas pelo PREVI-RIO, caso não se crie o registro no prazo estipulado. No entanto, insta registrar ser do interesse da Autarquia a regularização cartorária, buscando para tal, inclusive, apoio do Ente Municipal. Outrossim, vale elucidar que os incidentes sobre a regularização do bem em favor do FUNPREVI, de gestão do PREVI-RIO, são de responsabilidade do arrematante do bem.

3 - Em relação ao item 3, informo que:

a) Não há tratativas, acordos ou negociações em curso com os titulares do domínio direto (Farqueredo) visando à solução consensual da questão dominial.

b) A responsabilidade pelo pagamento do laudêmio é do alienante, na forma do art. 688 do Código de Processo Civil. Sempre que se realizar a transferência do domínio útil, por venda ou doação em pagamento, que não usar da opção, terá direito de receber do alienante o laudêmio, que será de dois por cento sobre o preço da alienação, se outro não se tiver fixado no título de aforamento."

c) Não temos informações de débitos de foros e laudêmos devidos até o momento. Registramos que é improvável que haja débito de laudêmio, pois o fato gerador deste só ocorre com a transição da propriedade. Como o registrador exige a comprovação do pagamento do laudêmio para registrar a propriedade, na prática, esse acaba sendo um meio bastante eficaz de cobrança indireta do laudêmio, para uma consulta do valor total devido de foro e de laudêmio, é possível apurar medidas junto à família titular da enfiteuse.

De site do 3º RI (<http://www.3ri-rj.com.br/Formularios/foros.pdf>) consta o endereço e o telefone: "DE FIQUEIRODO".

4 - No que se refere ao item 4, o prazo de 120 dias para o comprador regularizar o registro do imóvel a partir do registro da transferência do bem para o FUNPREVI no cartório competente ou assina compra e venda, o que ocorrer por último.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E LICENCIAMENTO

ESCLARECIMENTOS
PROCESSO EIS-PRO-2025/14050

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-RP-SMDU 90719/2025

1) Existe uma planilha de preços por item para este prego? Pois é pedido o detalhamento dos preços, não informamos os valores máximos unitários.

R. FAVOR VER ANEXO II do Edital - Quadro Estimativo de Valores. Cabe ressaltar que o valor a ser prestado é composto de vários subitens, que deverão ter seus custos computados e de preços (ANEXO XV do Edital), que deverá ser apresentada juntamente com a documentação.